



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para o ingresso de estudantes a partir de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano no Distrito Federal, nos estados e em municípios, para a entrada de estudantes a partir de 2014, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a

reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, fomentando a participação social e cidadã dos jovens atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar pleno acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território, fortalecendo a integração entre as políticas públicas para a juventude e ampliando as possibilidades de informação e de participação dos jovens atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações efetivas voltadas à inclusão social de jovens negros em situação de vulnerabilidade, de modo a contribuir na implementação do Plano Juventude Viva, que constitui oportunidade histórica de enfrentamento da violência contra a juventude negra, problematizando sua banalização e enfatizando a necessidade de promoção dos direitos da juventude com vistas a reduzir a vulnerabilidade dos jovens expostos a situações de violência física e simbólica, a partir da criação de oportunidades de inclusão social e autonomia, da oferta de equipamentos, serviços públicos e espaços de convivência em territórios que concentram altos índices de homicídio, bem como o aprimoramento da atuação do Estado pelo enfrentamento ao racismo institucional e pela sensibilização de agentes públicos para o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que priorizem o atendimento aos jovens residentes nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência e de atendimento aos jovens catadores de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar ações voltadas à elevação de escolaridade de jovens de 18 a 29 anos nas unidades dos sistemas prisionais, especialmente de jovens mulheres, devido ao crescente índice populacional carcerário feminino no último triênio, segundo o Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN/MJ 2011);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada específica para os profissionais envolvidos no Projovem Urbano; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para financiar as ações do programa,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência de recursos financeiros aos entes federados (Distrito Federal, estados e municípios), para que estes desenvolvam ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, conforme a estimativa populacional - Censo de 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que poderão fazer adesão ao Projovem Urbano.

§ 2º O Anexo II relaciona os municípios que, de acordo com o Mapa da Violência 2011, apresentam os maiores índices de violência contra a juventude negra e que fazem parte do Plano Juventude Viva, sendo que aqueles com mais de cem mil habitantes poderão aderir diretamente ao Projovem Urbano e os demais poderão ser atendidos pelos estados que aderirem ao Programa.

§ 3º Os estados poderão fazer adesão ao Projovem Urbano para implementá-lo nos municípios de sua abrangência territorial, desde que essas localidades não tenham feito adesão por intermédio de suas secretarias municipais de educação.

Art. 2º O Projovem Urbano visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade, na forma de curso, para a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã de jovens com idade entre dezoito e 29 anos, que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Na oferta do Projovem Urbano, os entes federados deverão priorizar os jovens:

I - residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva (Anexo II);

II - que residem nas regiões de abrangência das políticas de enfrentamento à violência;

III - catadores de resíduos sólidos;

IV - egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

V - residentes nas regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal;

VI - jovens mulheres, quando houver oferta do Projovem Urbano nas unidades dos sistemas prisionais, no caso dos estados,

I - DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São agentes do Projovem Urbano:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, por intermédio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios listados no Anexo I e II desta Resolução que aderirem ao Programa, doravante denominados entes executores (EEx) das ações do Projovem Urbano.

Art. 4º À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) cabem as seguintes responsabilidades:

I - fornecer o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, no módulo Projovem Urbano do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), disponível no endereço eletrônico simec.gov.br;

- II - disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano no módulo Projovem Urbano do Simec, bem como fornecer os perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;
- III - disponibilizar, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, o Plano de Implementação como instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias à implementação local do Programa;
- IV - fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelos EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e de outros instrumentos que considerar apropriados;
- V - analisar quaisquer solicitações de alterações nos Termos de Adesão dos EEx;
- VI - definir o valor das parcelas a serem repassadas a cada um dos EEx e solicitar ao FNDE, oficialmente e em tempo hábil, que execute a transferência desses valores;
- VII - garantir a articulação necessária entre os órgãos responsáveis, no âmbito nacional, pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidos no Distrito Federal, nos estados e nos municípios participantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC;
- VIII - responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;
- IX - fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;
- X - promover de forma amostral, diretamente ou por delegação, as avaliações inicial e final dos jovens matriculados, para fins de avaliação da efetividade do Programa;
- XI - informar tempestivamente o FNDE de quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta resolução;
- XII - analisar as prestações de contas apresentadas pelos EEx ao FNDE do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC) – Contas Online; e
- XIII - coordenar o Comitê Gestor Nacional, conforme Portaria MEC nº 993/2012.

Art. 5º Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

- I - elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos que regulamentam as transferências de recursos para o Projovem Urbano, divulgá-los aos EEx, prestando-lhes orientação e assistência técnica quanto à correta execução financeira;
- II - realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do Projovem Urbano bem como coordenar a sua entrega aos EEx, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;
- III - proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa a cada um dos EEx e efetuar o repasse desses recursos, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;
- IV - divulgar no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os valores repassados a cada EEx para financiar as ações do Programa, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).;

V - divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os extratos das contas correntes de cada EEx, independentemente de sua autorização, conforme determina do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

VI - suspender futuros repasses ao EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC;

VII - validar o registro e o recebimento da prestação de contas dos EEx no Sistema de Gestão da Prestação de Contas do FNDE (SIGPC) – Contas Online, e efetuar sua análise financeira e de conformidade, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

VIII - enviar a prestação de contas de cada EEx à SECADI/MEC para sua manifestação conclusiva quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas.

Art. 6º Aos Entes Executores (EEx) do Projovem Urbano cabem as seguintes responsabilidades:

I - aderir ao Projovem Urbano por meio de Termo de Adesão específico, disponível no módulo Projovem Urbano do Simec, no endereço eletrônico simec.gov.br;

II - elaborar e enviar à SECADI/MEC, por intermédio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, Plano de Implementação em até 30 dias após sua disponibilização no sistema;

III - imprimir e enviar à SECADI/MEC, por via postal, para o endereço informado no § 2º do art. 7º desta Resolução, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo secretário de Educação, desde que tenha atribuição legal para representar o governador ou o prefeito;

IV - utilizar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa exclusivamente nas ações previstas nesta resolução e no Plano de Implementação;

V - acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, de modo a aplicá-los de forma adequada e tempestiva, incluindo-os como receita em seu orçamento anual;

VI - constituir o comitê gestor local do Projovem Urbano, coordenado pela Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, das políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins e, no caso dos estados e do Distrito Federal, da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa;

VII - credenciar os Secretários de Educação, coordenadores gerais locais, diretores de polos e diretores das escolas para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

VIII - identificar os jovens que atendem às condições previstas no art. 2º desta Resolução;

IX - matricular os jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, obedecendo obrigatoriamente os seguintes critérios: ter de 18 a 29 anos, no ano da matrícula; saber ler e escrever, comprovando essa habilidade pela apresentação de histórico escolar ou por meio de teste de proficiência, realizado no ato da matrícula; apresentar a carteira de identidade, o CPF e comprovante de residência, de acordo com as diretrizes

nacionais para o processo de matrícula dos jovens no Projovem Urbano, definidas pela SECADI/MEC;

X - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens, em especial dos jovens mantidos em unidades prisionais;

XI - responsabilizar-se pelo cadastramento, atualização das informações cadastrais e de frequência dos jovens atendidos pelo Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, mantendo a fidedignidade dos dados;

XII - garantir a execução do curso do Projovem Urbano no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado e conforme orientações da SECADI/MEC;

XIII - assegurar o desenvolvimento e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

XIV - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das turmas e dos núcleos do Projovem Urbano; no caso de o Plano de Implementação incluir o atendimento a jovens em unidades prisionais, articular-se com os órgãos responsáveis pelas unidades prisionais para providenciar espaço físico adequado ao funcionamento das turmas do Projovem Urbano;

XV - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das salas de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de estudantes do Programa;

XVI - garantir as providências necessárias para que a transferência de jovem entre núcleos ou entre municípios aconteça em tempo hábil e conforme os critérios estabelecidos no Programa, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, não prejudicando a carga horária e pontuação no percurso formativo;

XVII - providenciar que os espaços de funcionamento das coordenações locais e as escolas de sua rede de ensino com turmas e núcleos do Projovem Urbano disponham de espaço físico adequado, equipado com computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões do ProInfo/MEC (especificações descritas nas "Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Urbanas", disponível no portal do Ministério da Educação, http://sip.proinfo.mec.gov.br/upload/manuais/cartilha_urbana2009.pdf) e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa, em número suficiente para ser usados pelos jovens, matriculados e frequentes, e por seus professores ou educadores;

XVIII - garantir que os jovens das turmas e núcleos do Projovem Urbano tenham completo acesso às diversas dependências das escolas da rede de ensino em que estudam: bibliotecas, laboratórios de informática, refeitórios, quadras esportivas, salas de recursos multifuncionais e demais espaços de uso comum;

XIX - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional, de acordo com os Arcos Ocupacionais definidos pela coordenação local, quando não desenvolver a formação técnica específica pelo PRONATEC;

XX - garantir o acesso e as condições de permanência no Programa às pessoas com necessidades educacionais especiais, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

XXI - prover os recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento do Projovem Urbano, de acordo com as orientações do Anexo IV desta resolução, que também abrange os perfis profissionais adequados às diferentes funções e as exigências para a contratação de instituição formadora, caso haja necessidade dessa contratação;

XXII - selecionar/designar, quando necessário, no âmbito do quadro efetivo da secretaria de educação, professor ou educador para atendimento educacional especializado ou selecionar/contratar esse profissional, responsabilizando-se pela contratação e pagamento, com recursos próprios, observado o perfil definido no Anexo IV;

XXIII - garantir a permanente adequação entre o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, e a quantidade de profissionais atuantes no Projovem Urbano, ajustando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador, respeitada a estrutura estabelecida no Projeto Pedagógico Integrado;

XXIV - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores ou educadores do Projovem Urbano, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado e com orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação;

XXV - garantir, com recursos próprios se necessário, a formação de profissionais que vierem a substituir os atuantes nas equipes gestoras e de formadores do Programa;

XXVI - garantir o fornecimento de lanche ou refeição de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tanto para os jovens matriculados e frequentes no Programa, quanto para os filhos desses estudantes atendidos em salas de acolhimento;

XXVII - receber e armazenar todos os materiais didático-pedagógicos entregues pelo Programa, bem como garantir que sejam distribuídos em tempo hábil e em quantidades adequadas aos jovens, aos professores ou educadores, aos formadores e aos gestores locais, de modo que sejam adotados integralmente;

XXVIII - prover as condições técnico-administrativas necessárias para que ocorram as avaliações previstas, conforme orientações da SECADI/MEC, bem como imprimir e distribuir as provas do processo formativo do curso do Projovem Urbano, inclusive as de 2ª chamada, caso necessário, conforme orientações da SECADI/MEC;

XXIX - zelar pela conservação dos materiais didático-pedagógicos que não forem utilizados no âmbito do Programa e, utilizando recursos próprios, providenciar sua devolução, em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SECADI/MEC; ou ainda, após autorização daquela Secretaria, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

XXX - certificar em Ensino Fundamental – EJA com Qualificação Profissional Inicial os jovens matriculados e frequentes que tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso do Programa, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino;

XXXI - promover a aproximação e articulação entre as equipes de gestão do Projovem Urbano e das Estações da Juventude (nos municípios onde existam), com o intuito de fortalecer a integração entre as políticas públicas para a juventude, a produção e circulação de informações, buscando enriquecer a realidade dos jovens;

XXXII - promover a aproximação e a articulação entre a gestão do Projovem Urbano e a gestão dos equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território para ampliar as oportunidades de informação e de

participação dos alunos do Programa nesses espaços públicos no desenvolvimento das atividades não presenciais do Projovem Urbano;

XXXIII - fomentar a participação dos estudantes do Projovem Urbano nos fóruns locais de educação de jovens e adultos e de juventude;

XXXIV - garantir recursos suficientes em seu orçamento anual para a execução das ações sob sua responsabilidade, citadas nesta resolução;

XXXV - responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados;

XXXVI - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Urbano;

XXXVII - responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres que venham a ser firmados nos termos do art. 18 desta resolução, bem como por suas devidas prestações de contas;

XXXVIII - emitir em nome do EEx e com a identificação do FNDE e do Programa todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios;

XXXIX - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;

XL - prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 23 desta resolução e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores;

XLI - manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 1º Os servidores do quadro efetivo da rede de ensino selecionados e designados para atuar no Projovem Urbano poderão receber complementação em sua remuneração, paga com os recursos transferidos, caso seja necessária uma ampliação de carga horária para atuar no Programa, observado o que estabelecem o art. 12 e o Anexo IV desta resolução.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração mencionadas no parágrafo anterior não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme parágrafo único do art. 23 desta resolução.

II – DA ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O Distrito Federal, os estados e os municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes listados no Anexo I e II desta Resolução, interessados em participar do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), disponível no endereço simec.mec.gov.br.

§ 1º O Termo de Adesão ao Projovem Urbano contém, entre outros itens:

I - manifestação do interesse em participar do Programa de acordo com esta resolução e com o Projeto Pedagógico Integrado, juntamente com seu compromisso em assegurar mecanismos e ações que previnam e evitem desistências e evasões dos jovens matriculados no curso;

II - garantia que os recursos orçamentários e financeiros repassados nos termos desta resolução serão utilizados pelo EEx exclusivamente no financiamento do Programa e serão geridos pela localidade segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

III - registro sobre o número de jovens a serem matriculados a partir de 2014;

IV - autorização para o FNDE estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou desconto em parcela(s) subsequente(s), nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
- c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

V - compromisso do EEx de restituir ao FNDE, na forma do art. 22 e no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, quando, nas hipóteses previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso anterior, não houver saldo suficiente na conta corrente, nem repasses futuros em que se possa efetuar o devido ressarcimento à União.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa, secretário estadual ou municipal de educação com atribuição legal para tanto, e enviado via postal para a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Ed. Sede - 2º Andar - Sala 220
Brasília - DF
70.047-900

§ 3º É vedada a adesão concomitante de município e de estado para ofertar o Programa na mesma localidade.

§ 4º A secretaria estadual de educação que aderir ao Projovem Urbano deverá atuar nos municípios sob sua jurisdição administrativa que tenham população inferior a cem mil habitantes, podendo atender aos jovens dos municípios contemplados nos Anexos I e II desta Resolução apenas caso estes não tenham aderido ao programa.

§ 5º A secretaria estadual de educação que aderir ao Projovem Urbano deverá, em cada município atendido, constituir pelo menos um núcleo de 150 a 200 estudantes, que poderá ser composto por turmas de escolas localizadas em até dois municípios vizinhos ou próximos e, excepcionalmente, constituir núcleo com menos de 150 estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução;

§ 6º O governo municipal que aderir ao Projovem Urbano deverá constituir pelo menos um núcleo de 150 a 200 estudantes, que poderá ser composto por turmas localizadas em até duas escolas próximas e, excepcionalmente, constituir núcleo com menos de 150 estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução;

§ 7º As adesões estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas por aquela Secretaria, após verificação:

a) do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução;

b) dos índices de permanência de estudantes no Projovem Urbano em edições anteriores, a partir de 2012; e

c) da quantidade de jovens de 18 a 29 anos da área urbana que não completaram o ensino fundamental, segundo estimativa do IPEA, elaborada a partir dos dados do Censo 2010 e das proporções da PNAD 2009, nas localidades que aderirem ao Programa.

§ 8º Os entes federados que aderirem ao Programa, no prazo estabelecido por meio de orientações específicas da SECADI/MEC e após análise desta Secretaria, terão até 15 dias adicionais para ajustes das metas estabelecidas;

§ 9º. No prazo de ajuste mencionado no parágrafo anterior, os governos estaduais poderão incluir no seu atendimento aqueles municípios que possuem população igual ou superior a cem mil habitantes, mas não aderiram diretamente ao Projovem Urbano.

§ 10. Cada EEX que tenha aderido ao Projovem Urbano em edição anterior e ainda esteja desenvolvendo atividades relativas a essa edição concomitantemente às da edição atual, deverá contar com apenas uma coordenação local, composta por um coordenador geral, um assistente administrativo, um assistente pedagógico e um número de diretores de polo correspondente à quantidade de polos constituídos, bem como seus respectivos assistentes.

Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa deverão preencher o Plano de Implementação disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Na elaboração do Plano de Implementação deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SECADI/MEC, sendo que os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas, núcleos e polos do Programa estão estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado.

§ 2º O Plano de Implementação, como instrumento de apoio à gestão local, baliza a utilização de recursos pelo ente federado parceiro, conforme critérios desta

resolução, não condicionando o início das atividades ou da utilização de recursos à aprovação da SECADI/MEC.

§ 3º A versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, deverá ser impressa, assinada pelo dirigente com atribuição legal para representar o EEx e enviada por via postal, para o endereço apontado no § 2º do art. 7º.

III – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS EEx

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente ao EEx sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, de acordo com os valores calculados pela SECADI/MEC e nos seguintes valores *per capita*:

I - **R\$ 165,00** (*cento e sessenta e cinco reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, listados no Anexo I desta Resolução, considerando os dezoito meses previstos para duração do curso;

II - **R\$ 175,00** (*cento e setenta e cinco reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, listados no Anexo II desta Resolução, considerando os dezoito meses previstos para a duração do curso;

III - **R\$ 170,00** (*cento e setenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados, considerando os dezoito meses de duração do curso e, ainda, sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso VIII do art. 12 desta Resolução.

IV - **R\$ 180,00** (*cento e oitenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados nos municípios que integram o Plano Juventude Viva, listados no Anexo II desta Resolução, considerando os dezoito meses de duração do curso e, ainda, sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios, conforme inciso VIII do art. 12 desta Resolução.

V - **R\$ 340,00** (*trezentos e quarenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados em unidades do sistema prisional, considerando um total de dezoito meses de duração prevista para o curso.

VI - **R\$ 54,00** (*cinquenta e quatro reais*) adicionais por jovem matriculado no Projovem Urbano para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias, incluídos na transferência da primeira parcela.

§ 1º Os valores a serem transferidos são calculados pela SECADI/MEC com base na fórmula descrita no Anexo VI desta resolução.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizado em, no mínimo, três parcelas, sendo que cada uma poderá ser transferida em dois ou mais momentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados ao FNDE.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do programa, aberta pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução e indicadas no Plano de Implementação, bem como para aplicação financeira.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE serão movimentados pelo EEx exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 5º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 6º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 7º Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 9º desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 8º Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) por força do art. 212 da Constituição Federal.

§ 9º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fnde.gov.br, os extratos da referida conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na LOA, LDO e no PPA.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir como receita em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano.

IV - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos transferidos ao EEx poderão ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Programa, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Projovem Urbano, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo IV;

II - pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo da secretaria de educação para adequação da carga horária exigida pelo Programa, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis e condições estabelecidas no Anexo IV e o art. 17 desta Resolução;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SECADI/MEC;

IV - pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados nas condições descritas no inciso I deste artigo, de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Urbano;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VIII - pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.

§ 1º É vedado o uso dos recursos transferidos de acordo com esta resolução para a aquisição de materiais permanentes, bem como para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Para a aquisição de gêneros alimentícios prevista nos incisos V e VI do *caput*, os EEx poderão adotar os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o PNAE.

Art. 13. O custeio das ações previstas no art. 12 não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I - **até 77%** (setenta e sete por cento), no caso dos municípios, e **até 75,5%** (setenta e cinco e meio por cento), no caso do Distrito Federal e dos estados, para realizar o pagamento dos professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento; do coordenador geral; dos assistentes administrativos e pedagógicos para os polos e para as coordenações locais; dos tradutores e intérpretes de Libras para atendimento aos jovens surdos matriculados no curso do Programa; do pessoal de apoio para a etapa de matrícula; e das complementações de remuneração previstas;

II - **até 10%** (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;

III - **até 1%** (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação;

IV - **até 5%** (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, que sejam atendidos nas salas de acolhimento por todo o período do curso;

V - **até 7%** (sete por cento) para a locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para apoiar as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações na qualificação profissional, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio PRONATEC;

VI - **até 1,5%** (um e meio por cento), no caso dos estados, para o pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano entregue pelo Governo Federal até os municípios de sua base territorial.

§ 1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações descritas no art. 13, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total repassado.

§ 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais máximos estabelecidos no *caput* deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para custear as seguintes despesas:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Urbano, bem como para aquisição complementar de gêneros alimentícios para as crianças filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento;

II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo V;

III - aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Urbano, observado o Anexo V;

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais.

§ 3º Excepcionalmente poderá ocorrer alteração dos percentuais previstos no art. 14, caso o EEx utilizar recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 13, bem como não atinja os percentuais previstos, mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC, exceto os recursos destinados à formação continuada.

Art. 14. Na utilização dos recursos do Projovem Urbano, o EEx deverá observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507/2011 para a movimentação de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal.

Art. 15. Os recursos transferidos à conta do programa, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações descritas no art. 12, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em caderneta de poupança.

§ 2º Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deverá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 3º O produto das aplicações financeiras de que trata o *caput* deste artigo deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista no § 1º, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 16. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em que o repasse foi efetuado, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente, e sua

aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Urbano, nos termos desta resolução.

Art. 17. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais deverão ser utilizados conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para formador(es);

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação no caso específico dos estados;

VII – alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do caput deste artigo também se aplica no caso de o EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que venham a desenvolver esse processo de formação continuada dos professores ou educadores do Programa.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 18. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congênere com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude da área urbana, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a documentação descrita no Anexo IV desta resolução.

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional”

(CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução;

V - quando da assinatura de qualquer dos instrumentos citados para a execução da formação continuada de professores ou educadores do Programa é indispensável que, juntamente com os documentos enumerados nos incisos anteriores, seja encaminhada documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

§ 2º Na hipótese do *caput*, as atribuições e responsabilidades do EEx, estabelecidas no art. 6º desta resolução e no Termo de Adesão ao Programa, não se alteram, cabendo ao EEx a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos transferidos em seu favor.

VI - DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 19. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no art. 5º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou proceder a descontos em repasses futuros.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o *caput* deste artigo e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 22.

Art. 20. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC, gestora do Projovem, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita, entre outros meios, por meio de análise documental ou de auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 23 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 25 não forem apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 23;

II - falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV do art. 19 forem sanadas;

III - as justificativas de que trata o art. 25 forem aceitas, não sendo o atual gestor o faltoso;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do *caput* seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos do Acórdão Nº 1.887/2005 – Segunda Câmara – TCU.

§ 2º Caso as justificativas apontadas no inciso III do *caput* sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial, o repasse será restabelecido, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor, com a informação de que houve restabelecimento da transferência de recursos ao EEx.

§ 3º O restabelecimento dos repasses ficará restrito às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

VII -- DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. As devoluções de recursos de que trata o parágrafo único do art. 19, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **66666-1** no campo “Código de Recolhimento” e **212198024** no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **18858-1** no campo “Código de Recolhimento” e **212198024** no campo “Número de Referência”, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no endereço www.fnde.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no *caput* deste artigo deverão ser acrescidas de juros e atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas no *caput* deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 23. O EEx registrará no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do FNDE, até 30 de junho de cada exercício e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 (e alterações posteriores), a prestação de contas dos recursos recebidos na conta corrente do Projovem Urbano entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do art. 16.

Parágrafo único. O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online na forma prevista no artigo anterior, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa.

§ 1º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SIGPC - Contas Online.

§ 2º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no *caput* deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

§ 3º Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 4º Nas hipóteses dos §§2º e 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ao EEx sem a solução requerida pela Autarquia, serão suspensos os repasses de recursos e adotadas as demais providências cabíveis.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SIGPC com o fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou no caso de não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do representante.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IX – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Urbano é de competência da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

X – DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno

do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I – exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II – identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º, deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 29. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, *banners*, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo, sob pena de suspensão dos repasses previstos.

§ 2º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Urbano, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 4º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 5º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

XII – DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnnde.gov.br.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO I

**MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A CEM MIL
HABITANTES QUE PODERÃO ADERIR AO PROJÓVEM URBANO**

Fonte: Estimativa Populacional - Censo 2013, IBGE.

UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO
AC	Rio Branco	ES	Cachoeiro de Itapemirim
AL	Arapiraca		Cariacica
	Maceió		Colatina
AM	Manaus		Guarapari
	Parintins		Linhares
AP	Macapá		São Mateus
	Santana		Serra
BA	Alagoinhas		Vila Velha
	Barreiras	Vitória	
	Camaçari	GO	Águas Lindas de Goiás
	Eunápolis		Anápolis
	Feira de Santana		Aparecida de Goiânia
	Ilhéus		Formosa
	Itabuna		Goiânia
	Jequié		Luziânia
	Juazeiro		Novo Gama
	Lauro de Freitas		Rio Verde
	Paulo Afonso		Trindade
	Porto Seguro		Valparaíso de Goiás
	Salvador	MA	Açailândia
	Simões Filho		Bacabal
Teixeira de Freitas	Caxias		
Vitória da Conquista	Codó		
CE	Caucaia		Imperatriz
	Crato		Paço do Lumiar
	Fortaleza	São José de Ribamar	
	Iguatu	São Luís	
	Itapipoca	Timon	
	Juazeiro do Norte	MG	Araguari
	Maracanaú		Barbacena
	Maranguape		Belo Horizonte
Sobral	Betim		

UF	MUNICÍPIO
MG	Conselheiro Lafaiete
	Contagem
	Coronel Fabriciano
	Divinópolis
	Governador Valadares
	Ibirité
	Ipatinga
	Itabira
	Ituiutaba
	Juiz de Fora
	Montes Claros
	Muriaé
	Passos
	Patos de Minas
	Poços de Caldas
	Pouso Alegre
	Ribeirão das Neves
	Sabará
	Santa Luzia
	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni
Ubá	
Uberaba	
Uberlândia	
Varginha	
Vespasiano	
MS	Campo Grande
	Corumbá
	Dourados
	Três Lagoas
MT	Cuiabá
	Rondonópolis
	Sinop
	Várzea Grande
PA	Abaetetuba
	Altamira
	Ananindeua
	Barcarena
	Belém

UF	MUNICÍPIO
PA	Bragança
	Cametá
	Castanhal
	Marabá
	Marituba
	Paragominas
	Parauapebas
	Santarém
	São Félix do Xingu
	Tucuruí
PB	Bayeux
	Campina Grande
	João Pessoa
	Patos
PE	Santa Rita
	Cabo de Santo Agostinho
	Camaragibe
	Caruaru
	Garanhuns
	Igarassu
	Jaboatão dos Guararapes
	Olinda
	Paulista
	Petrolina
	Recife
	São Lourenço da Mata
	Vitória de Santo Antão
PI	Parnaíba
	Teresina
PR	Almirante Tamandaré
	Apucarana
	Arapongas
	Araucária
	Cambé
	Campo Largo
	Cascavel
	Colombo
	Curitiba
Foz do Iguaçu	

UF	MUNICÍPIO
PR	Guarapuava
	Londrina
	Maringá
	Paranaguá
	Pinhais
	Piraquara
	Ponta Grossa
	São José dos Pinhais
	Toledo
	Umuarama
RJ	Angra dos Reis
	Araruama
	Barra Mansa
	Belford Roxo
	Cabo Frio
	Campos dos Goytacazes
	Duque de Caxias
	Itaboraí
	Itaguaí
	Macaé
	Magé
	Maricá
	Mesquita
	Nilópolis
	Niterói
	Nova Friburgo
	Nova Iguaçu
	Petrópolis
	Queimados
	Resende
	Rio das Ostras
	Rio de Janeiro
	São Gonçalo
São João de Meriti	
Teresópolis	
Volta Redonda	
RN	Mossoró
	Natal
	Parnamirim

UF	MUNICÍPIO
RO	Ariquemes
	Ji-Paraná
	Porto Velho
RR	Boa Vista
RS	Alvorada
	Bagé
	Bento Gonçalves
	Cachoeirinha
	Canoas
	Caxias do Sul
	Erechim
	Gravataí
	Novo Hamburgo
	Passo Fundo
	Pelotas
	Porto Alegre
	Rio Grande
	Santa Cruz do Sul
	Santa Maria
	São Leopoldo
	Sapucaia do Sul
Uruguaiana	
Viamão	
SC	Balneário Camboriú
	Blumenau
	Brusque
	Chapecó
	Criciúma
	Florianópolis
	Itajaí
	Jaraguá do Sul
	Joinville
	Lages
	Palhoça
	São José
	Tubarão
SE	Aracaju
	Lagarto
	Nossa Senhora do Socorro

UF	MUNICÍPIO
SP	Americana
	Araçatuba
	Araraquara
	Araras
	Assis
	Atibaia
	Barretos
	Barueri
	Bauru
	Birigui
	Botucatu
	Bragança Paulista
	Campinas
	Caraguatatuba
	Carapicuíba
	Catanduva
	Cotia
	Cubatão
	Diadema
	Embu das Artes
	Ferraz de Vasconcelos
	Franca
	Francisco Morato
	Franco da Rocha
	Guaratinguetá
	Guarujá
	Guarulhos
	Hortolândia
	Indaiatuba
	Itapeçerica da Serra
	Itapetininga
	Itapevi
	Itaquaquetuba
	Itatiba
Itu	
Jacareí	
Jandira	
Jaú	
Jundiaí	

UF	MUNICÍPIO
SP	Limeira
	Marília
	Mauá
	Mogi das Cruzes
	Mogi Guaçu
	Osasco
	Ourinhos
	Pindamonhangaba
	Piracicaba
	Poá
	Praia Grande
	Presidente Prudente
	Ribeirão Pires
	Ribeirão Preto
	Rio Claro
	Salto
	Santa Bárbara d'Oeste
	Santana de Parnaíba
	Santo André
	Santos
	São Bernardo do Campo
	São Caetano do Sul
	São Carlos
	São José do Rio Preto
	São José dos Campos
	São Paulo
	São Vicente
	Sertãozinho
	Sorocaba
	Sumaré
	Suzano
Taboão da Serra	
Tatuí	
Taubaté	
Valinhos	
Várzea Paulista	
Votorantim	
TO	Araguaína
	Palmas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PLANO JUVENTUDE VIVA, COM OS MAIORES ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA

Municípios com mais de cem mil habitantes, cujas prefeituras podem aderir diretamente ao Projovem Urbano

UF	MUNICÍPIO
AC	<i>Rio Branco</i>
AL	Arapiraca
	<i>Maceió</i>
AM	<i>Manaus</i>
AP	<i>Macapá</i>
BA	Alagoinhas
	Camaçari
	Eunápolis
	Feira de Santana
	Ilhéus
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro
	Lauro de Freitas
	Paulo Afonso
	Porto Seguro
	<i>Salvador</i>
	Simões Filho
	Teixeira de Freitas
Vitória da Conquista	
CE	Caucaia
	Crato
	<i>Fortaleza</i>
	Juazeiro do Norte
	Maracanaú
	Sobral
DF	Brasília
ES	Cariacica
	Guarapari
	Linhares
	São Mateus
	Serra
	Vila Velha
	<i>Vitória</i>

UF	MUNICÍPIO
GO	Águas Lindas de Goiás
	Anápolis
	Aparecida de Goiânia
	Formosa
	<i>Goiânia</i>
	Luziânia
	Novo Gama
	Rio Verde
MA	Valparaíso de Goiás
	Açailândia
	Caxias
	Imperatriz
	<i>São Luís</i>
MG	<i>Belo Horizonte</i>
	Betim
	Contagem
	Governador Valadares
	Ibirité
	Juiz de Fora
	Montes Claros
	Ribeirão das Neves
	Santa Luzia
	Sete Lagoas
	Uberlândia
Vespasiano	
MS	<i>Campo Grande</i>
	Dourados
MT	<i>Cuiabá</i>
	Rondonópolis
	Várzea Grande
PA	Altamira
	Ananindeua
	Barcarena
	<i>Belém</i>

UF	MUNICÍPIO
PA	Castanhal
	Marabá
	Marituba
	Paragominas
	Parauapebas
	Tucuruí
PB	Bayeux
	Campina Grande
	João Pessoa
	Patos
	Santa Rita
PE	Cabo de Santo Agostinho
	Camaragibe
	Caruaru
	Garanhuns
	Igarassu
	Jaboatão dos Guararapes
	Olinda
	Paulista
	Petrolina
	Recife
Vitória de Santo Antão	
PI	Teresina
PR	Curitiba
	Foz do Iguaçu
	Londrina
RJ	Angra dos Reis
	Cabo Frio

UF	MUNICÍPIO
RJ	Campos dos Goytacazes
	Duque de Caxias
	Itaboraí
	Macaé
	Magé
	Niterói
	Nova Iguaçu
	Rio de Janeiro
	São Gonçalo
	São João de Meriti
Volta Redonda	
RN	Mossoró
	Natal
	Parnamirim
RO	Porto Velho
RR	Boa Vista
RS	Porto Alegre
SC	Florianópolis
SE	Aracaju
	Nossa Senhora do Socorro
SP	Campinas
	Diadema
	Guarujá
	Guarulhos
	Osasco
TO	São Paulo
	Araguaína
	Palmas

Fonte: Mapa da Violência, 2011 - Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS)

Municípios com menos de cem mil habitantes que poderão ser atendidos pelas secretarias de educação de seus estados

UF	MUNICÍPIO
AL	Marechal Deodoro
	Rio Largo
	São Miguel dos Campos
	União dos Palmares
BA	Candeias
	Dias d'Ávila
	Mata de São João
	Santo Antônio de Jesus
	Valença
GO	Santo Antônio do Descoberto

UF	MUNICÍPIO
PA	Redenção
	Tailândia
PB	Cabedelo
PE	Abreu e Lima
	Goiana
RN	Santa Cruz do Capibaribe
SE	São Gonçalo do Amarante
	Itabaiana

Fonte: Mapa da Violência, 2011 - Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS -
PROJOVEM URBANO E/OU PROJOVEM CAMPO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
TERMO DE ADESÃO

O Distrito Federal/Estado/Município de _____, doravante denominado Ente Federado, por meio de sua secretaria de Educação, CNPJ _____, representado por seu(sua) Secretário(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, com atribuição legal para representar o governador ou o prefeito neste ato e devidamente estabelecido à _____, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano e/ou Projovem Campo – Saberes da Terra, edição 2014, em conformidade, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a adesão do Ente Federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano e/ou Projovem Campo - Saberes da Terra, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS:

1. Os Entes Federados se comprometem a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:
I - executar o Programa, por meio da sua Secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações de implementação do Programa, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seus Projetos

Pedagógicos Integrados, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com as Resoluções nº /2014 e nº /2014;

II – executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente na implementação do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Programa;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Ente Federado, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII – garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por meio da oferta do atendimento educacional especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII - desenvolver os Projetos Pedagógicos Integrados das duas modalidades do Programa em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme legislação do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra e orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

IX - acompanhar cada beneficiário individualmente, no caso do Projovem Urbano, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos, e no caso do Projovem Campo – Saberes da Terra, mediante registro mensal de frequência por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo;

X - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI - concordar integralmente com os termos das Resoluções nº /2014 e nº /2014 publicadas no Diário Oficial da União em , que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra para a execução das ações do Programa;

XII - autorizar o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII - restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista no art. 22 da Resolução nº /2014 e no art. 22 da Resolução nº /2014, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual

irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente e não houver repasses futuros a serem efetuados;

XIV - aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, § 5º e no art. 36, § 4º do Decreto n.º 6.629/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL:

1. O Estado/Distrito Federal se obriga a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano e/ou Projovem Campo – Saberes da Terra, edição 2014:

	Meta 2014			
Meta Total	Público Juventude Viva (Anexo II da Resolução nº /2014) Projovem Urbano	Público Unidades Prisionais Projovem Urbano	Público Geral do Projovem Urbano	Público Projovem Campo Saberes da Terra

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

II – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

III - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos de políticas de juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, além da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

IV - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do órgão local de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins e da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e dos Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

V - assegurar que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo;

VI - garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade de seus estudos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. O Município se compromete a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano e/ou Projovem Campo, edição 2014:

META	2014
Meta Projovem Urbano	
Meta Projovem Campo – Saberes da Terra	
Meta Total	

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – priorizar o atendimento nas escolas localizadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado.

II - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos de políticas de juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersectorialidade necessária para a execução dessas ações;

III - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do órgão local de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersectorialidade necessária para a execução dessas ações;

IV - articular-se com as redes estaduais de ensino visando garantir a continuidade de estudos para os jovens atendidos pelo Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2014.

Secretário(a) Estadual/Distrital/Municipal de Educação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO IV

**ORIENTAÇÕES SOBRE GASTOS COM PESSOAL, PERFIS DOS
PROFISSIONAIS DO PROJÓVEM URBANO E EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO
FORMADORA**

Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Urbano podem ser utilizados para remuneração ou pagamento de profissionais que atuarão no Programa. A seleção para a designação de servidores do quadro efetivo da rede ou para a contratação de profissionais que venham a assumir as funções necessárias ao desenvolvimento das ações do programa devem obedecer aos perfis deste anexo, às atribuições descritas no Projeto Pedagógico Integrado e ao planejamento de turmas e núcleos, tendo o Plano de Cargos e Salários da localidade (ou equivalente) como parâmetro legal para a definição salarial.

1. Orientações para gastos com pessoal

O EEx poderá usar os recursos recebidos para complementar a remuneração de profissionais do quadro efetivo de sua rede, desde que seja necessário adequar a carga horária desses servidores àquela exigida no Programa, conforme os perfis relacionados no item 2.

Caso o quadro efetivo de servidores da rede não disponha de profissionais em número suficiente ou perfil adequado para a função, os recursos transferidos também poderão ser usados para pagamento de profissionais contratados de acordo com os perfis relacionados no item 2.

Poderão ser selecionados e designados – ou selecionados e contratados para o Programa – profissionais para desempenharem as seguintes funções:

- professor(es) ou educador(es) de ensino fundamental (Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza);
- professor(es) ou educador(es) de participação cidadã;
- professor(es) ou educador(es) de qualificação profissional;
- professor(es) ou educador(es) para acolher os filhos dos jovens que frequentam o curso;
- tradutor-intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos que utilizam a Linguagem Brasileira de Sinais;
- formador(es) para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores ou educadores do Programa;
- coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Urbano;
- assistente pedagógico e assistente administrativo para atuar junto à coordenação local e à(s) diretoria(s) de polo do Programa;
- monitor(es) para desenvolver as atividades técnicas específicas prevista em uma ou mais ocupações do Arco Ocupacional, quando for necessário;
- pessoal de apoio, até dois para cada núcleo, para a etapa da matrícula.

Quando selecionados e designados do quadro efetivo da rede para atuação no Programa, poderão receber complementação de remuneração para ajuste da carga horária exigida, os seguintes profissionais:

- professores de ensino fundamental, participação cidadã, qualificação profissional e para as salas de acolhimento;
- coordenador geral;
- assistentes administrativo e pedagógico;
- formadores.

No entanto, para a atribuição de diretor de polo, só será aceito o pagamento de complementação de remuneração de servidor, mas não contratação. Se houver necessidade de contratação para essa atividade, o EEx deverá utilizar recursos próprios.

Somente haverá polo do Projovem Urbano quando as secretarias de educação parceiras forem organizadas administrativamente em coordenadorias ou regionais de ensino. Os núcleos, localizados na área de abrangência de cada regional de ensino, independentemente de seu número formam um polo. O polo é, portanto, uma instância de gestão do Projovem Urbano que funciona no espaço físico da própria regional de ensino e responde à coordenação geral do Programa.

Ressalta-se que o professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE) deverá ser selecionado e designado ou contratado com recursos próprios.

Observações importantes:

- As eventuais complementações de remuneração a servidores do quadro efetivo selecionados e designados para atuar no Projovem Urbano não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 23 da resolução de que este anexo é parte constitutiva.
- Os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano também poderão ser usados para pagamento das contribuições sociais legais dos profissionais contratados para atuarem no Programa.
- O EEx deverá garantir a formação dos profissionais, se necessário a substituição dos atuantes das equipes gestoras, de formadores e dos educadores do Programa, utilizando recursos próprios.
- O EEx que vier a fazer, a qualquer título, pagamento a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenador geral, diretor de polo, assistente administrativo e pedagógico, professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento, seja a formador responsável pela formação de professores ou educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Projovem Urbano, apresentar declaração de que a participação desse(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) em atividades específicas do Programa não ocasionou qualquer incompatibilidade de horário com as funções por ele(s) desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Perfis profissionais para as atribuições exigidas no Programa

Professor ou educador de áreas específicas (Ensino Fundamental - EJA):

- habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência preferencial na Educação de Jovens e Adultos e no Projovem;
- disponibilidade 30 horas semanais para dedicação ao Programa;

Professor ou educador de participação cidadã:

- habilitação em nível superior em uma das áreas do ensino fundamental (licenciatura plena), com experiência comprovada em projetos sociais;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa;

Professor ou educador de qualificação profissional (QP) para formação técnica geral (FTG) e para a formação técnica específica (FTE):

- habilitação em nível superior na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade, com experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
- formação técnica em nível médio com experiência comprovada na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade e em cursos de formação profissional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Coordenador geral (distrital/estadual/municipal) e diretor de polo:

- formação em nível superior;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente pedagógico:

- formação em nível superior na área educacional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente administrativo:

- formação em nível superior;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor para o atendimento das salas de acolhimento:

- formação mínima em nível médio, na modalidade normal;
- conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil;
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE):

- habilitação para a docência com formação continuada em educação especial.

Tradutor e intérprete de Libras

- profissional com certificação no Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras – Prolibras ou com licenciatura em Letras/Libras;
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa.

Formador para o desenvolvimento da formação continuada de professores/educadores:

- formação em nível superior na área educacional (licenciatura plena, pedagogia ou normal superior) há mais de cinco anos;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência docente de, pelo menos, três anos;
- disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores, bem como para oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida pelo Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano.

Observe-se que, no caso de não haver profissional(is) com a habilitação específica definida no perfil, o EEx deverá adotar os procedimentos legais habitualmente usados por sua secretaria de educação quando da seleção de profissionais para atuarem junto à rede de ensino.

3. Orientações para gastos com a formação continuada

Os recursos destinados à formação continuada, conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano, deverão ser utilizados exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive no caso de EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congênere com instituição formadora.

São consideradas despesas de custeio decorrentes do processo de formação continuada (tanto na primeira etapa como nos encontros de formação ao longo dos 18 meses do curso):

- I - pagamento de hora/aula para formador(es);
- II - locação de espaço físico para os encontros;
- III - aquisição de material de consumo;
- IV - reprodução de material didático auxiliar;
- V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

4. Exigências relativas à Instituição Formadora

Se o quadro efetivo da rede de ensino não dispuser de servidor(es) para o desenvolvimento da formação continuada de professores ou educadores, o EEx poderá selecionar e contratar esses profissionais ou usar os recursos recebidos para contratar uma instituição formadora, desde que se trate de:

- instituição pública de educação superior (IPES) com comprovada experiência em processo de formação continuada para o desenvolvimento de programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação de jovens e adultos e/ou para a juventude; ou
- instituição comunitária, confessional ou filantrópica, sem fins lucrativos, que tenha comprovada experiência na implementação de políticas públicas da educação de jovens e adultos e/ou para a juventude e em processos de formação continuada de educadores e que atenda os critérios estabelecidos para assinatura de convênios ou instrumentos congêneres com o poder público.

Observação importante:

O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência junto ao Governo Federal da instituição formadora – assim como de qualquer outra instituição, órgão ou entidade com o qual venha a firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres – enviando à SECADI/MEC a seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional” (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes na resolução de que este anexo é parte constitutiva

No caso de assinatura de convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento para a execução da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais do Programa, além dos documentos enumerados acima, é indispensável encaminhar também documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO V

LISTA DE MATERIAIS PARA ESTUDANTES E PARA PROFESSORES OU EDUCADORES DO PROGRAMA

Materiais que podem ser adquiridos para os estudantes:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| a) apontador de lápis; | o) lápis de cor; |
| b) arame; | p) lápis preto nº2; |
| c) argila; | q) massa de modelar; |
| d) atlas geográfico; | r) papel almaço com pauta; |
| e) bloco para desenho; | s) papel sulfite; |
| f) borracha; | t) pasta com elástico; |
| g) caderno universitário espiral; | u) pasta polionda; |
| h) caderno; | v) pincel; |
| i) caneta esferográfica; | w) régua plástica de 30 cm; |
| j) caneta hidrográfica; | x) tesoura de metal sem ponta; |
| k) cola bastão; | y) tinta guache |
| l) cola líquida branca; | z) compasso; |
| m) dicionário; | aa) transferidor; |
| n) giz-de-cera; | bb) esquadro. |

Materiais que podem ser adquiridos para o professor ou educador:

- | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|
| a) apagador; | t) lápis preto nº2; |
| b) bloco para desenho; | u) pacote de etiquetas; |
| c) caderno universitário espiral; | v) papel cartão; |
| d) caneta hidrográfica; | w) papel celofane; |
| e) caneta marca texto; | x) papel crepom; |
| f) caneta para transparência; | y) papel de seda; |
| g) cartolina; | z) papel pardo; |
| h) cola bastão; | aa) papel sulfite; |
| i) cola líquida branca; | bb) pasta catálogo; |
| j) compasso sem tira tira-linha; | cc) pasta com elástico; |
| k) estojo para apagador; | dd) pincel; |
| l) E.V.A. – Etil Vinil Acetato | ee) pincel atômico; |
| m) fita crepe; | ff) pincel para quadro branco; |
| n) fita adesiva; | gg) refil de pincel para quadro branco; |
| o) giz branco; | hh) régua plástica de 30 cm; |
| p) giz colorido; | ii) TNT (tecido não-tecido) |
| q) giz-de-cera; | jj) tesoura de metal |
| r) lápis borracha; | ll) tinta guache; |
| s) lápis de cor; | mm) transparência. |

Sugestões para os materiais destinados à sala de acolhimento de crianças com até oito anos de idade, filhas dos jovens matriculados:

- a) colchonetes: de espuma, revestidos em napa sintética, com dimensões aproximadas de: 95 cm (comprimento) x 44 cm (largura) x 3 cm (espessura);
- b) fraldas descartáveis;
- c) tinta guache: conjunto de têmpera guache formado por potes plásticos contendo 500 ml de tinta atóxica, solúvel em água, em 13 cores (amarelo ouro, amarelo pele, vermelho fogo, laranja, verde bandeira, verde folha, azul celeste, azul turquesa, branco, preto, marrom, magenta e rosa);
- d) massa de modelar: produzida à base de amido, atóxica e macia, embalada preferencialmente em potes plásticos com tampa; sugere-se um conjunto composto por 12 cores vivas e brilhantes, 12 cores foscas e 6 cores fluorescentes;
- e) CDs com músicas infantis;
- f) almofadas: confeccionadas com enchimento em fibra sintética, atóxica e anti-alérgica, em tecido de algodão, tipo plush, colorido; dimensões aproximadas: 60 cm x 60 cm x 15 cm (espessura), preferencialmente em diferentes formatos (casa, flor, borboleta, estrela-do-mar, por exemplo);
- g) bonecos e bonecas: produzidos em borracha macia, atóxica e lavável, com cabeça e membros articulados e vestimenta em algodão antialérgico, com aproximadamente 50 cm de altura; dispor tanto de bonecas negras (e negros) como brancas (e brancos);
- h) jogos diversos: quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória;
- i) bolas;
- j) carrinhos de plástico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO VI

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS A ENTES
FEDERADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA**

A transferência de recursos financeiros a entes federados no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, regulada pela Resolução Nº /2014, de que este anexo é parte constitutiva, será feita em, no mínimo, três parcelas, considerando a duração total do curso e a disponibilidade orçamentária.

Caso venham a ocorrer eventuais limitações orçamentárias ou financeiras nos recursos consignados ao FNDE para o Programa, cada parcela poderá ser repassada ao EEx em duas ou mais vezes.

O montante de recursos para financiar as ações a serem desenvolvidas pelos EEx aos longos dos 18 meses de duração do curso do Projovem Urbano será calculado com base nos seguintes dados, utilizados nas fórmulas descritas adiante:

- a) Na primeira parcela, a meta de atendimento estabelecida no termo de Adesão
- b) Nas parcelas seguintes, o número de estudantes matriculados e frequentes, devidamente registrados no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano
- c) O valores per capita de:
 - **R\$ 165,00** (*cento e sessenta e cinco reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, listados no Anexo I da Resolução nº /2014, da qual este anexo é parte constitutiva;
 - **R\$ 175,00** (*cento e setenta e cinco reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos implementados pelos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes que integram o Plano Juventude Viva, listados no Anexo II da Resolução nº /2014, da qual este anexo é parte constitutiva;
 - **R\$ 170,00** (*cento e setenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados, considerando sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios;
 - **R\$ 180,00** (*cento e oitenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos estados nos municípios que integram o Plano Juventude Viva, listados no Anexo II da Resolução nº /2014, considerando sua responsabilidade pela distribuição dos materiais didático-pedagógicos aos municípios;
 - **R\$ 340,00** (*trezentos e quarenta reais*) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano em cursos desenvolvidos pelo Distrito Federal e pelos

estados em unidades do sistema prisional, considerando um total de dezoito meses de duração prevista para o curso;

- **R\$ 54,00** (*cinquenta e quatro reais*) adicionais por jovem matriculado para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias, repassados na primeira parcela.

O cálculo das transferências considera ainda circunstâncias específicas, como:

a) no caso dos estados, a necessidade de pagar, de imediato, o transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital do estado, onde será entregue pelo FNDE, até os municípios de sua base territorial em que o Programa é desenvolvido;

b) o fato de algumas ações efetivarem-se logo após a etapa de matrícula: custeio da primeira etapa de formação dos professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã, bem como pagamento de auxílio financeiro a esses professores ou educadores durante a primeira etapa de formação.

I - Repasse da primeira parcela

A primeira parcela (**Vp1**) será calculada com base nas metas definidas no Termo de Adesão ao Programa (número de jovens a serem atendidos), apresentado pelo EEx, de acordo com as seguintes fórmulas:

Para os municípios:

$$\mathbf{Vp1 = MP1 \times [(6 \times 89\% \times Vpc) + (18 \times 1\% \times Vpc) + (12 \times 10\% \times Vpc)] + MP1 \times R\$54,00}$$

sendo:

Vp1 = valor do repasse da 1ª parcela

MP1 = meta prevista para atendimento

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

89% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

18 = meses de curso

1% = percentual para pagamento de auxílio financeiro para formação

12 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

R\$ 54,00 = valor para impressão das provas

Para os estados e para o Distrito Federal:

$$\mathbf{Vp1 = MP1 \times [(6 \times 87,5\% \times Vpc) + (18 \times 1,5\% \times Vpc) + (18 \times 1\% \times Vpc) + (12 \times 10\% \times Vpc)] + MP1 \times R\$ 54,00}$$

sendo:

Vp1 = valor do repasse da 1ª parcela

MP1 = meta prevista para atendimento

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

18 = meses de curso

1,5% = percentual para transporte do material didático (exclusivo para os estados);

1% = percentual para pagamento de auxílio financeiro para formação

12 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

R\$ 54,00 = valor para impressão das provas

II - Repasse da segunda parcela

A segunda (**Vp2**), terceira (**Vp3**) e quarta (**Vp4**) parcelas serão calculadas com base no número de alunos matriculados e frequentes, de acordo com os registros no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, de acordo com as seguintes fórmulas:

Para os municípios:

$$\mathbf{Vp2 = AF2 \times [(6 \times 89\% \times Vpc) + (6 \times 10\% \times Vpc)]}$$

sendo:

Vp2 = valor do repasse da 2ª parcela

AF2 = alunos frequentes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

89% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

6 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

Para os estados e para o Distrito Federal:

$$\mathbf{Vp2 = AF2 \times [(6 \times 87,5\% \times Vpc) + (6 \times 10\% \times Vpc)]}$$

sendo:

Vr2 = valor do repasse da 2ª parcela

AF2 = alunos frequentes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

6 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

III - Repasse da terceira parcela

Para os municípios:

$$\mathbf{Vp3 = AF3 \times (6 \times 89\% \times Vpc)}$$

sendo:

Vp3 = valor do repasse da 3ª parcela

AF3 = alunos frequentes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

89% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita.

Para os estados e para o Distrito Federal:

$$\mathbf{Vp3 = AF3 \times (6 \times 87,5\% \times Vpc)}$$

sendo:

Vp3 = valor do repasse da 3ª parcela

AF3 = alunos frequentes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Projovem Campo

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita